



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº
5.021, DE 2013**

Dê-se ao *caput* do art. 5º-B da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, a seguinte redação:

"Art. 5º-B. É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, redução de juros, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares camponeses, empreendedores familiares rurais e extrativistas vegetais que preencham os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que empreendam práticas de conservação do meio ambiente, nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural."

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2014.

Deputado **ARNALDO JORDY**
Presidente